

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005854-16.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Rafael Diego do Amaral**
 Executado: **CEE Construtora e Incorporadora Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2023/027180-9**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Jose Elias Andraus, 39, Conj. resid. Jardim Moacyr Alvarenga Peixoto, Estiva - CEP 12051-100, Taubaté-SP. Imóvel matriculado sob nº 14.284, com usufruto aos doadores (fls. 407 - R-14), assim a penhora recaiu sobre a nua propriedade.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **AVALIE** o bem acima indicado, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1. Não merece acolhida o pedido deduzido a fls. 648/657, reiterado a fls. 726/727, para inclusão de Fabiana Renata Cham no polo passivo da lide, uma vez que não consta do título judicial. Todavia, considerando que se trata de cônjuge do codevedor Emerson Carvalho da Silva, casada em regime de comunhão parcial de bens, em princípio, há comunicação de todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, o que autoriza pesquisa de bens em nome da mulher para aferição de possível meação. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução por Quantia Certa. Decisão que indeferiu pesquisa de bens pelos meios SISBAJUD e RENAJUD. Insurgência da Exequente. Parcial cabimento. Agravado casado sob o regime da comunhão parcial de bens, circunstância que implica na comunicação de todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento (art. 1.658, do CC), ressalvada as exceções legais. Inviabilidade da determinação imediata de penhora. Esposa do executado que não integra a relação jurídica originária, nem consta como parte do processo executivo. Possibilidade da pesquisa de bens em nome do cônjuge do devedor para aferição de possível meação. Análise da constrição patrimonial que deve ser feita "a posteriori". Decisão reformada. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJSP; Agravo de Instrumento 2019909-91.2023.8.26.0000; Relator (a):Ernani Desco Filho; 18ª Câmara de Direito Privado; j: 25/07/2023). Assim, indique o credor as diligências pretendidas em relação a Fabiana Renata Cham. 2. Em que pese a r. decisão do STF, acerca da constitucionalidade do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, não merece acolhida o pedido deduzido a fls. 703, "A", "B" e "C", para suspensão carteira nacional de habilitação dos executados, cancelamento e/ou suspensão de serviços de internet e telefonia e bloqueio de cartões de créditos, pois as medidas implicam restrição de liberdades pessoais e não constituem meio hábil a assegurar a satisfação do crédito. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que indeferiu requerimento de inclusão do nome do executado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; suspensão de CNH e bloqueio de cartão de crédito e serviços de telefonia/internet. Descabimento. Medidas que violam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Medidas autorizadas pelo artigo 139, do CPC, que devem observar as garantias

0005854-16.2018.8.26.0625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fundamentais. Decisão mantida. Recurso desprovido."(TJSP; Agravo de Instrumento 2283240-97.2022.8.26.0000; Relator (a):Pastorelo Kfourri; 7ª Câmara de Direito Privado; j: 14/12/2022). 3. Defiro a diligência requerida a fls. 703, "D"; providencie-se. 4. Anoto que em relação às penhoras efetivadas a fls. 445/446, a decisão de fls. 722/723 tornou insubsistente a constrição que recaiu sobre os direitos contratuais dos imóveis objeto das matrículas 76.476 e 76.486, do Registro de Imóveis de Bebedouro/SP. Assim, defiro o pedido deduzido a fls. 727, para avaliação dos imóveis objeto da matrícula 7493, do Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, e do imóvel matriculado sob nº 14.284, do Registro de Imóveis de Taubaté/SP, salientando-se que os bens estão gravados com usufruto aos doadores (fls. 407 - R-14 e fls. 412 R-8), razão pela qual a penhora recaiu sobre a nua propriedade; expeça-se carta precatória e mandado de avaliação, para cumprimento da determinação. 5. Fls. 728/731: dê-se ciência ao credor. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 15 de agosto de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Zarife Abdallah Ali Abdallah do Amaral
 Telefone Comercial: (11)20157702

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

62520230271809



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005854-16.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Rafael Diego do Amaral**
 Executado: **CEE Construtora e Incorporadora Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Oscar Affonso Neto (28816)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/027180-9 dirigi-me ao endereço Rua Jose Elias Andraus, nº 39 e, após consultar alguns corretores imobiliários, AVALIEI o referido imóvel (matrícula nº 14,284) em R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 21 de agosto de 2023.

Número de Cotas:01